



# Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### Comissão Permanente de Licitação

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 044/PMCSA/2012

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE LÓCULOS E OSSUÁRIOS, E RECUPERAÇÃO DE VELÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA VECOL – VETOR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 044/PMCSA/12, celebrado em 31 de maio de 2012, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE LÓCULOS (GAVETAS) NOS CEMITÉRIOS SANTO ESTEVÃO E SÃO JOSÉ, CONSTRUÇÃO DE OSSUÁRIOS NO CEMITÉRIO DE SÃO JOSÉ E RECUPERAÇÃO DO VELÓRIO SANTO ESTEVÃO**, referente ao Processo n.º 181/PMCSA/11, **Tomada de Preços n.º 012/PMCSA/11**, as partes a seguir identificadas: o **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n.º - Cabo de Santo Agostinho - PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 113.452.924-49, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, neste ato representado pelo Secretário da pasta, o **Sr. André Ferreira de Moraes Luna**, brasileiro, casado, técnico em saneamento, portador da cédula de identidade n.º 2.477.822 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 401.232.004-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VECOL – VETOR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.268.011/0001-82, com sede à Avenida Washington Soares, n.º 855, sala 301 e 303, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, telefone (85) 3257-7499, neste ato representada por seu sócio, o **Sr. Fúlvio Oliveira Rolim**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 91.005.052.304 – SSP/CE e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 507.549.393-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado a celebração do presente aditivo, mediante as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

Considerando a CI n.º 289/2012, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, oriunda da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, datada de 06 de novembro de 2012, na qual solicita a elaboração do competente termo aditivo, visando a prorrogação do prazo final do Contrato, notadamente face à necessidade de continuação da prestação dos serviços.

Considerando o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e na Cláusula Quarta do Contrato n.º 044/2012, que permitem a prorrogação dos prazos contratuais;

Considerando a Justificativa Técnica, da lavra do Engenheiro Civil Ebenézér Gomes Marinho, CREA n.º 24.072-D/PE, que expõe os motivos para a presente prorrogação do prazo contratual.

Considerando, por fim, que a prorrogação do prazo de execução dos serviços será por mais 04 (quatro) meses, passando seu termo final para o dia 30 de março de 2013.



# Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### Comissão Permanente de Licitação

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, notadamente ante a CI n.º 289/2012, datada de 06 de novembro de 2012, oriunda da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

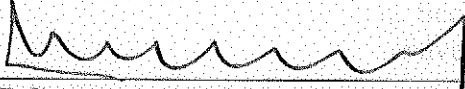
O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços que será por mais 04 (quatro) meses, passando seu termo final para o dia 30 de março de 2013, obedecido o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### CLAÚSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram alteradas no todo ou em parte por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de novembro de 2012.

  
**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**

PREFEITO

  
Dr.ª Rhafaela C. V. Tavares  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogada - OAB/PE 23.676  
Matrícula 14.036 - SMAJ

<b>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</b> Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos	<b>CONTRATADA: VECOL VETOR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.</b>
<b>TESTEMUNHA:</b> Mildênia Santos de Lima Oficial de Gabinete - SMAJ CPF: 070.034.924-31 Matr. 13.565	<b>TESTEMUNHA:</b> Adriana Maria Costa Aux. Administrativo CPF: 158.990.34-40 Matr. 32.754

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
**Código Identificador:**26BCDD7D

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**DECRETO Nº 1.087, DE 25 DE MARÇO DE 2013.**

Ementa: Institui medidas de contenção de despesas em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 55, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de instituir medidas de contenção de gastos para especialmente atender ao que dispõe a alínea "b" do inciso III do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/2000,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica vedada a contratação ou nomeação de pessoal, exceto nas Secretarias de Educação e Saúde em casos comprovadamente indispensáveis relativos a médicos e professores, bem como ao pessoal necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais e os já aprovados em concurso público, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** Fica vedado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, por tempo indeterminado, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal, sem a prévia autorização do Secretário Municipal de Gestão Pública.

**Art. 3º** Fica suspensa a concessão de Licença Prêmio com substituição pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo esse prazo ser ampliado ou suprimido.

**Art. 4º** Fica vedada a exigência de trabalho em regime extraordinário, em quaisquer unidades de serviços municipais, ressalvados os casos específicos com prévia autorização do Secretário Municipal de Gestão Pública.

**Parágrafo Único** – A concessão de hora extra nos casos excepcionais, visando assegurar a prestação dos serviços essenciais à população, só poderá ser feita mediante justificativa da sua necessidade e mediante aprovação do Secretário Municipal de Gestão Pública.

**Art. 5º** Fica determinado que a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos promoverá recadastramento de pessoal que se encontra à disposição de outros órgãos.

**Art. 6º** Compete a todos os Secretários Municipais e Executivos fazer cumprir o disposto no presente Decreto, bem como adotar as medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 7º** Outras medidas de contenção de despesas com pessoal poderão ser adotadas para que seja cumprido o que determina a Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 25 de março de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**  
Prefeito

**PAULO FARIAS DO MONTE**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

**GILSON CABRAL DE MENDONÇA**  
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
**Código Identificador:**0DF2012A

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**  
**PORTARIA GAPRE Nº 0110, DE 04 DE MARÇO DE 2013.**

Ementa: Exonera Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, bem como no disposto na Lei Municipal nº 1.554/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta), e no inciso I do artigo 82 da Lei Estadual nº 6.123/1968,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, o Servidor, **EMANUEL FERRAZ VIEIRA DE FRANÇA** matrícula nº 31068, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS, do cargo de Guarda Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2013.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 03 de março de 2013.

**JOSÉIVALDO GOMES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
**Código Identificador:**8E7DF119

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL**

**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/PMCSA/2012**

Prorrogação do prazo de execução dos serviços que será por mais 04 (quatro) meses, passando seu termo final para o dia 30 de março de 2013. Referente à TOMADA DE PREÇO Nº 044/PMCSA/2011 - **Contratada: VECOL – VETOR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

Cabo de Santo Agostinho, 30 de novembro de 2012.

**ANDRÉ FERREIRA DE MORAIS LUNA**  
Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**Publicado por:**  
Arthur Suedson Mendes do Nascimento  
**Código Identificador:**D0360F48

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ESCADA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Pregão Presencial 007/2013 – Registro de Preços

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Escada, resolve revogar o Pregão Presencial 007/2013, destinado a aquisição de materiais médicos hospitalar, odontológico, citológicos e laboratoriais destinados as unidades de saúde do município, sendo Hospital Regional de Escada, PSF – Postos de Saúde da Família e demais unidades de saúde, por razões de interesses público decorrentes de fato superviniente comprovado nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93. Escada - PE 25.03.2013.

**SILVANA LÚCIA LINS DE OLIVEIRA CARREIA DE MELO**  
Pregoeira